



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**

Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 43/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

**FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL:** A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia o Sr. Luiz Cláudio de Queiroz, secretário municipal de saúde para a função de fiscal e gestor contratual.

**OBJETO: Aquisição parcelada de suplementos alimentares a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel Arcanjo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**PESQUISA DE PREÇOS**

ITEM	BANCO DE PREÇOS INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS CNPJ 07.797.967.0001/95	HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA CNPJ 02.78.436/0007-79	ARREMAT SOLUÇÕES LTDA CNPJ 48.931.673/0001-91	AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI ME CNPJ 33.551.382/0001/09	NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA CNPJ 03.612.31/0001-44	Preço de Referência e aceitabilidade máxima Total em R\$
1	R\$ 18,50	R\$ 16,43	R\$ 33,90	R\$ 28,75	R\$ 14,70	<b>R\$ 14,70</b>

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 29.574,00 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais)**

**PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Os interessados deverão apresentar proposta até o dia e horário indicado abaixo através do site <https://www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br/contratacao>

**De 07/06/2024 – com início às 08:00 horas.**

**Até 11/06/2024 – com término às 17:00 horas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2024**  
**PROCESSO Nº 1349/2024**  
**EDITAL Nº 92/2024**

Torna-se público que a **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**, por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os interessados deverão apresentar proposta até o horário indicado abaixo através do site <https://www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br/contratacao>

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 - Aquisição parcelada de suplementos alimentares a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel Arcanjo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	1800	Frascos	Fórmula pediátrica nutricionalmente completa, hipercalórica 1,5kcal/ml, indicada para crianças (3 a 10 anos de idade). Composição proteica a base de proteínas lácteas. Isenta de glúten, sabor baunilha ou morango. Embalagem com 200ml.	<b>R\$ 14,70</b>	<b>R\$ 26.460,00</b>

1.3 -O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4-**Preço estimado:** O preço estimado para cada item é o valor de aceitabilidade máxima, desclassificando as propostas que excederem o valor indicado no item 1.2 do edital.

### **2. TERMO DE REFERÊNCIA**

2.1. O objeto desta contratação é a aquisição parcelada de suplementos alimentares a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel Arcanjo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Os materiais que integram o objeto, deverão ser entregues na secretaria municipal de saúde, situada na Rua Antônio Fogaça de Almeida, nº 420A, Centro, em São Miguel Arcanjo/SP.

#### **2.3. Forma de execução:**

a) Nas compras de materiais decorrentes deste Edital, a entrega deverá acontecer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da Nota de Empenho e/ou documento equivalente.

b) A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento do material no(s) local(is) indicado(s) pela CONTRATANTE.

c) Nas compras efetuadas, as entregas dos materiais, deverão ser realizadas, respeitando-se as previsões editalícias, arcando a CONTRATADA com todas as despesas de transporte, no local indicado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- d) Os materiais objeto serão recebidos provisoriamente pela Administração, nos moldes do art. 140, II da Lei n.º 14.133/21, para efeito de posterior verificação pelo setor competente da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite (e outras porventura existentes), resultando no recebimento definitivo.
- e) Poderá ser solicitado, à CONTRATADA, laudo de controle de qualidade, emitido por laboratório oficial, em amostras aleatórias dos materiais ou naqueles em que se identificarem alterações nas apresentações.
- f) A constatação de qualquer alteração na qualidade ou composição do produto, observado o prazo de validade, o proponente compromete-se a trocá-lo sem qualquer ônus para o órgão responsável pelo REGISTRO.
- g) Em caso de não aceitação dos materiais desta DISPENSA, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-los e a substituí-los no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste EDITAL.
- h) Em caso de diferença de quantidade, fica o fornecedor obrigado a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste EDITAL.
- i) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.
- j) Após a realização do certame, os pedidos serão efetuados por item.

### **3 - DAS SANÇÕES**

3.1 – Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

3.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a minuta de contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal 14.133/21.

3.3. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 156 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

3.4. - Pela inexecução total ou parcial do serviço/compra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

3.4.1 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

3.4.2 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21 (LC n.º 123, art. 43, § 2º)

**3.4.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à CONTRATANTE.**

3.4.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

3.4.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. Os pagamentos serão realizados através das fichas indicadas pela secretaria requisitante, do orçamento da prefeitura e serão efetuados de acordo com a entrega dos materiais que fazem a composição do objeto conforme solicitação da secretaria.

#### **5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

5.1. Para fins de contratação, o fornecedor deverá anexar os documentos de habilitação abaixo relacionados **junto** à proposta apresentada conforme modelo em anexo, diretamente através do endereço eletrônico <https://www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br/contratacao>, sob pena de decair do direito de contratar.

##### **5.2) Habilitação Jurídica**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Os documentos mencionados acima, deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

##### **5.3) Regularidade Fiscal, Federal e Trabalhista**

- a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame
- c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010;

- e) Prova de regularidade de recolhimento de **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS**, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

5.3.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC n.º 123, art. 42)

5.3.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC n.º 123, art. 43, caput)

5.3.1.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC n.º 123, art. 43, § 1º)

5.3.1.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.3.1.1.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, ou revogar a licitação** (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

### 5.3.2 - Atestado de Capacidade Técnica

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu objeto similar ao desta licitação.

### 5.3.3) Relação dos Requisitos Técnicos Obrigatórios

- a) A proposta da empresa deverá conter a MARCA e o fabricante do suplemento oferecido.
- b) Validade: os itens devem ser entregues com validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- c) **O documento abaixo relacionado deverá ser apresentado pelo licitante vencedor até 03 (três) dias após a licitação:**
  - c.1) Autorização para o funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária da sede de domicílio da licitante;

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O fornecedor vencedor da melhor proposta terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

6.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto neste aviso e eventual anexo.

7.2. A apresentação de propostas adicionais não implica na necessidade da Administração adquirir ou contratar do fornecedor proponente podendo, se for o caso, contratar fornecedor que eventualmente tenha apresentado proposta de melhor preço por ocasião da realização da pesquisa de preços.

7.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer mensagem eletrônica encaminhada pela Administração.

São Miguel Arcanjo, 05 de junho de 2024.

**Paulo Ricardo da Silva**  
Prefeito Municipal

**Luiz Cláudio de Queiroz**  
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2024**  
**PROCESSO Nº 1349/2024**

**MODELO DE PROPOSTA**

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços, objeto da presente dispensa de Licitação, na forma eletrônica nº 43/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE**

**NOME DA EMPRESA:**

**CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**REPRESENTANTE E CARGO:**

**CPF DO REPRESENTANTE:**

**EMAIL:**

**ENDEREÇO E TELEFONE:**

**2. PROPOSTA**

Item	Qtde	Descrição	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01				R\$	R\$
Valor global por extenso (em R\$):					

**DECLARO que a proposta apresentada atende todas as especificações exigidas no edital de Dispensa de Licitação Nº 35/2024.**

**DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto ofertado.**

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente dispensa.

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2024**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO N.º 1349/2024 – CONTRATO N.º ...../2024**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E**  
.....

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo da Silva, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36**, e a empresa ....., com sede na Rua ....., no Município de ....., CNPJ n.º ....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ....., RG n.º ....., CPF n.º ....., firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Dispensa de licitação n.º 43/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os suplementos abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Dispensa de licitação n.º 43/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	MARCA	Valor unitário (em R\$)	Valor total (em R\$)
01					

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)**

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a entregar o objeto deste contrato na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Antônio Fogaça de Almeida, n.º 420A, Centro, São Miguel Arcanjo – SP, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, conforme especificações e prazos constantes no Termo de Referência da Dispensa de licitação.

2.2 - A Secretaria competente providenciará a conferência do objeto e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste edital. Havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de **02 (dois) dias** do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

**3.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ ..... (.....), considerando o(s) valor(es) unitário(s) transcrito(s) na cláusula primeira, conforme negociação final com a CONTRATADA, constante na proposta, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.**

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - As despesas correrão pela Unidade Orçamentária 02.07.00, Funcional Programática 10.301, Programa 0008, Projeto Atividade 2007, Categoria Econômica 3.3.90.32, Ficha Contábil n.º 100, do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

5.1 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil após a entrega da Nota Fiscal pelo setor requisitante à Secretaria de Finanças, atestando a entrega dos produtos, conforme as especificações do objeto deste contrato.

5.2 - A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria Municipal de saúde, para que seja encaminhada ao Setor de Contabilidade da CONTRATANTE, juntamente com o Laudo de entrega da mercadoria.

5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 06(seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 – Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;

7.1.2 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda, a fim de não haver prejuízo para a CONTRATANTE;

7.1.3 - O produto ora adquirido deverá estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

7.1.4 - Empregar, na entrega do produto, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

7.1.5 - Arcar com todas as despesas de transporte, para cumprimento da entrega do objeto desta licitação, no local indicado na cláusula segunda deste termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato;

8.1.2 - Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estipulado no contrato;

8.1.4 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

9.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 155 da Lei Federal 14.133/21.

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

**9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.**

9.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

12.3 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

15.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, ... de ..... de 2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
**Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal**

CONTRATADA: .....  
.....

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

RG

\_\_\_\_\_

RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

Da: Secretaria de Planejamento  
À: Secretaria de Assuntos Jurídicos

Encaminho o Edital do Processo de Licitação na modalidade de Dispensa de licitação n.º 43/2024, referente à aquisição parcelada de suplementos alimentares a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel Arcanjo., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para apreciação e parecer jurídico, conforme art. 53, da Lei Federal n.º 14.133/21.

São Miguel Arcanjo, 05 de junho de 2024.

Ricardo Gonçalves Brito  
Secretário Municipal de Governo e Planejamento